



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-645 de 20 12 de 12 de 04 de 18 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de Adm
Em 12/04/18 às 12h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12.01.18 às 18h
Vera RF 101/23

Vereador Rodríguez Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Rute Lota

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 10 / 04 / 2018

Ora, O prazo para o processo é de 5 dias, nos
termos do § 1º artigo 53 do R.

Redistribuído ao Vereador União Formosa

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03 / 05 / 2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 40 e 11, Em 20 / 06 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.823



Folha n° 10	do Proc.
N° 01.645	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 645/2017, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que "dispõe sobre o programa Desconto Literário", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se manifeste, através da Secretaria Municipal de Cultura, a respeito da viabilidade da propositura. Para melhor apreciação, sugerimos também o envio do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo,

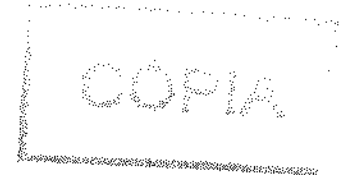
QUITO FORMIGA

VEREADOR

Deferido 29 / 05 / 2018

GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



São Paulo, 29 de maio de 2018.

Ofício SGP-12 nº 282/2018

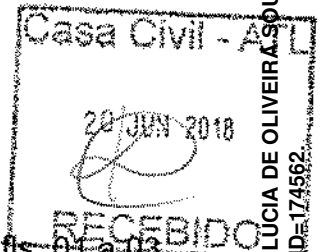
Senhor Prefeito,

Folha nº 11	do Proc.
Nº 01-645	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de Informações sobre do Projeto de lei nº 645/2017 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre o programa desconto literário e das outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LENTE
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa fls. 01 a 03.

Kátia M.S. Garcia

RF. 799.687.0

Casa Civil – ATL Chefia

A Sua Excelência o Senhor

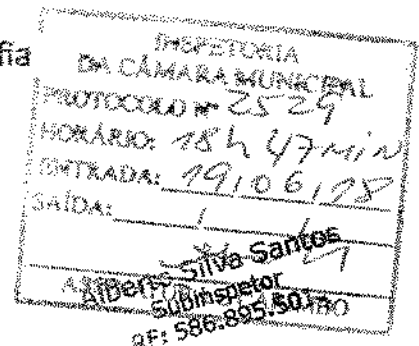
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 a 15, Em 23 / 07 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.623 *[Assinatura]*



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 17

São Paulo, 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 329/2018.C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 282/2018

Folha n° 12	do Proc.
N° 01-645	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Senhor Presidente

DOCREC

612/2018

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, relativo ao Projeto de Lei n° 645/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o Programa Desconto Literário, encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre a propositura, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/jgc
Resp 645-17

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 23.07.2018 às

11h15 RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



Folha nº 19	do Proc.
Nº 01-645	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COGED Nº 9468255

SME - COGED

Sra. Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 645/2017, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que pretende instituir no âmbito do Município de São Paulo o programa desconto literário.

O referido programa pretende estabelecer um desconto de 30% na aquisição de livros por estudantes universitários.

Para obter o desconto os estudantes universitários da rede pública e privada deverão comprovar sua matrícula no respectivo ano da compra.

Caberia à Secretaria Municipal de Educação estabelecer critérios para criação do convênio com as livrarias, além da possibilidade de criar um "chip" de identificação dos estudantes, o que ajudaria a manter o cadastro no controle dos alunos.

No caso do aluno trancar ou encerrar seu compromisso com a Universidade, automaticamente seria desligado do programa.

Posto isto, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

O art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Por sua vez a Lei Federal nº. 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, disciplina que o ensino superior é de competência da União, podendo ser oferecido pelos Estados e Municípios, desde que estes já tenham atendido os níveis pelos quais é responsável em sua totalidade.

Sendo assim, as ações de promoção de políticas públicas desenvolvidas no município são direcionadas prioritariamente para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

Nesse sentido, podemos citar como exemplo o projeto Cartão do Educador desenvolvido pela SME com o objetivo de promover o aprimoramento cultural dos profissionais da educação, que permite a aquisição de livros nas livrarias credenciadas pela Câmara Brasileira do Livro com 20% de desconto e que possui validade de 02 (dois) anos,

Este projeto, sem dúvida nenhuma, impacta diretamente na qualidade do ensino oferecido pela cidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, que são as etapas atribuídas pela carta magna aos municípios, conforme acima explicitado.

Ademais, o Projeto de Lei em questão pretende incumbir a Secretaria Municipal de Educação, além da tarefa de criar programa de desconto direcionado aos estudantes universitários do ensino público e do ensino particular, instituir critérios, criando formas de controle do desconto (com a adoção de "chips") e estabelecendo como obrigação do município desligar o aluno que trancar ou encerrar seu compromisso com a Universidade.

Nesse contexto, a fim de que se criasse um controle do programa, haveria a necessidade da aplicação de verba pública, o que, neste momento, se mostra impraticável, dada a necessidade do investimento público em outras áreas prioritárias, em especial a criação de vagas para matrícula de crianças de 0 a 3 anos em creches. fls. 20

Além disso, considerando que o município não atua no ensino superior, seria complexa a obrigação de desligar os alunos do programa que trancarem a matrícula ou encerrarem a sua relação com a Universidade.

Por todo o exposto, propomos o veto ao Projeto de Lei nº 645/2017, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 05 de julho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, Assistente Técnico de Educação I, em 10/07/2018, às 16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

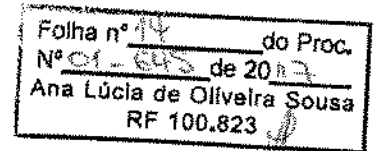


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9468255** e o código CRC **341E27DD**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000680-3

SEI nº 9468255

Criado por d737754, versão 3 por d737754 em 10/07/2018 16:40:13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SME-COGED Nº 9520032

SME/Gabinete

Senhora Chefe de Gabinete,

Conforme manifestação contida em documento SEI nº 9468255, que acompanhamos integralmente, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 10 de julho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Moutinho Sapucahy de Souza, Diretor de Divisão Técnica**, em 10/07/2018, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9520032** e o código CRC **D6756F15**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000680-3

SEI nº 9520032

Criado por d737754, versão 3 por d737754 em 10/07/2018 16:54:32.

Materia PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=174562>



Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-645 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME-GAB Nº 9605223

São Paulo, 13 de julho de 2018.

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / Projeto de Lei nº 645/2017 - Dispõe sobre o Programa Desconto Literário e dá outras providências.

Casa Civil / ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI (9192564), retorno o presente com as razões e conclusões alcançadas pela SME/COGED acerca da matéria, doc. SEI (9468255), que acolho, para propor o veto ao Projeto de Lei 645/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider**, Secretário Municipal de Educação, em 13/07/2018, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9605223** e o código CRC **A3AFA4BE**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000680-3

SEI nº 9605223

Criado por d523909, versão 4 por d523909 em 13/07/2018 13:24:25.

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=174562>.